



À Secretaria de Relações Institucionais
A/C: Gabriel Anastácio

Prezado Senhor, solicito que repasse as informações à nobre edil Mara Choquetta, conforme solicitado através de requerimento que passamos a citar:

Em resposta ao requerimento nº203/2024 informamos que:

- 1 – Foi executado o previsto em contrato, projeto e orçamento, ou seja, troca de calha e pintura externa da alvenaria, conforme documentos e fotos em anexo.
- 2 – O custo para a troca da calha e pintura externa da capela foi inicialmente previsto em R\$14.532,53 pela Secretaria de Obras e Habitação Popular. A empresa vencedora Mogicom Construtora Ltda ganhou o pleito licitatório com o valor de R\$14.532,51 (documentos em anexo) sendo que a emenda foi de R\$15.000,00 (conforme nota de empenho anexa).
- 3 – O serviço já foi totalmente finalizado tendo sido a calha trocada e a pintura externa finalizada de acordo com projeto, orçamento e memorial descritivo (fotos anexas)
- 4 – O engenheiro civil responsável conforme portaria foi : Luciana Maria Lovo Paschoalotti
– Eng. Civil – CREA 5061745305

Observamos que foi necessário um aditivo de valor de R\$1.806,68 visto que, quando da retirada da calha, percebeu-se que a mesma estava engastada na alvenaria causando pequeno dano quando da sua retirada. Assim sendo foi solicitado que houvesse a colocação de um rufo ao longo da calha pra evitar vazamentos.

Segue em anexo relatório fotográfico da empresa responsável pelo serviço mostrando o dano na alvenaria e a colocação do rufo.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Luciana Maria Lovo Paschoalotti
Eng Civil – Secretaria de Obras e Habitação Popular
CREA 5061745305

Eng.º Civil Paulo Roberto Tristão
Secretário de Obras e Habitação Popular



CONTRATO N. 018/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
**RESTAURAÇÃO DA PINTURA E TROCA DE CALHA
NA CAPELA DE SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE, NO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP, ATRAVÉS DO
ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADORA MARA
CRISTINA CHOQUETA**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e inscrito no CPF/MF sob o n. 334.427.398-10, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **MOGICOM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.982.276/0001-06, sediada na cidade de Mogi Mirim (SP) à Rodovia André Franco Montoro, 531, Pq. Da Empresa, CEP: 13.803-355, Fone (19) 3862-2434, mogicom_gerencia@outlook.com, neste ato devida e regularmente representada por CRISTIANE ALVES SABADINI, portadora da CI/RG n. 41.488.961-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 324.912.108-86, de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Concorrência nº 032/2023, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência n. 032/2023, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de restauração da pintura e troca de calha na Capela de São Miguel, localizada no Cemitério Municipal da Saudade, no município de Mogi Mirim/SP, através do orçamento impositivo da vereadora Mara Cristina Choqueta, de acordo com termo de referência, anexo ao edital da respectiva Concorrência.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro responsável técnico, que será o preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas durante a execução dos serviços.

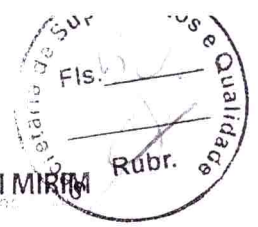
2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até 01 (um) mês.

2.2 Os serviços terão início mediante expedição de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a ART do responsável técnico pela execução da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente do termo contratual.

2.4 Somente após o recolhimento da A.R.T e do cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme as normas previstas neste contrato é que será autorizada a expedição de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.



2.5 Para a emissão da OIS a contratada deverá entregar à Secretaria de Obras e Habitação Popular, no mesmo prazo estabelecido no item 2.3, os seguintes documentos:

- Caderneta de Obras para elaboração do Termo de Abertura;
- Plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços a serem executados.

2.6 O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão de ordem de início de serviço pelo CONTRATANTE.

2.7 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se, porém, sua prorrogação dentro dos limites legais.

3. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão da A.R.T. relativa ao objeto do contrato e o valor total da obra, preenchida com o nome do engenheiro responsável, o qual será o seu preposto devidamente indicado antes da data da assinatura do contrato.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a entregar uma cópia da A.R.T. bem como uma cópia do comprovante de recolhimento da mesma no prazo acima mencionado, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na cidade de Mogi Mirim.

3.3 Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços sub contratados junto a sua A.R.T. principal.

3.4 É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

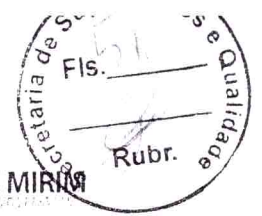
4. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 As medições deverão ser apresentadas até o 27º (vigésimo sétimo) dia do mês da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada no Setor de Protocolo na Sede do CONTRATANTE, o qual será encaminhado para a Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.2 As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

4.3 Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico-financeiro atualizado;
- b) Relatório fotográfico com o mínimo de 06 (seis) fotos coloridas, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF-FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;



d) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;

e) A caderneta de obras (vias da fiscalização) assinado e carimbado pelo responsável técnico.

4.4 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na obra relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;

b) Cópia do Cartão Ponto dos mesmos funcionários; e

c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

4.5 A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 4.4 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

4.6 A Secretaria de Obras e Habitação Popular terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

4.7 Somente após autorização por escrito do Secretaria de Obras e Habitação Popular é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

4.8 A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações contratadas.

b) Determinação Judicial.

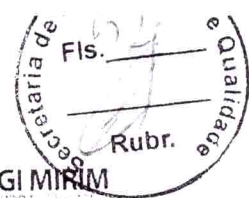
c) E nos casos previstos em lei.

4.10 Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

4.11 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pela Secretaria de Obras e Habitação Popular.

4.12 Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Obras e Habitação Popular, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

4.13 No documento fiscal deverá conter discriminado o número da medição, o número do empenho, número do contrato, número da Licitação, Anotação de "Obra por Empreitada Global", e ainda constar em separado o valor dos materiais e dos serviços.



4.14 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

4.15 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da municipalidade através de seu gestor.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 14.532,51 (quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

5.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços, inclusive com os materiais postos nos locais indicados, carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

6.1 À CONTRATADA é expressamente vedada a transferência, no todo ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

7. DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

7.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contratado;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Mogi Mirim, pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

2º Transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.



9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 – Condições e Meio Ambiente da Indústria da Construção e NR – 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, devendo os eletricitistas e auxiliares estarem certificados através de curso.

9.3 A CONTRATADA é responsável pela aquisição e uso de equipamentos de proteção individual (E.P.I.), equipamentos de proteção coletiva (E.P.C.) e uniformes nos ambientes de trabalho, inclusive no transporte em relação aos seus empregados na forma e condições determinadas pela legislação pertinente.

9.4 A CONTRATADA é responsável pela sinalização da obra, tanto na identificação, quanto à sinalização de segurança.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a placa de identificação da obra nos padrões estabelecidos pela Secretaria municipal competente.

9.6 A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, eventualmente ocorridos com seu pessoal e auxiliares durante a execução dos serviços contratados.

9.7 A CONTRATADA é responsável por incidentes ou acidentes decorrentes de seus serviços que venham originar prejuízos a outros e/ou terceiros.

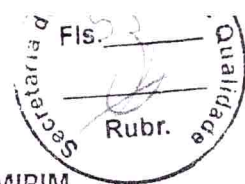
9.8 A CONTRATADA no exercício dos seus trabalhos deve informar risco, caso verificado, das condições ambientais nos locais de trabalho, para que seja eliminado e retome o trabalho com segurança.

9.9 O CONTRATANTE por meio de seus profissionais responsáveis, realizará inspeções nos locais de trabalho, podendo interditar momentânea ou definitivamente os trabalhos da contratada, caso verifique situações que demonstre grave e iminente risco para os trabalhadores e outros.

9.10 Considera-se grave e iminente risco, toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador entre outros.

9.11 As situações não descritas neste regulamento, serão solucionadas a critério da contratante, para tanto, observando-se as normas vigentes.

9.12 A CONTRATADA deverá manter técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com visita mínima de duas vezes por semana nos locais dos serviços, e que assine o diário de obra.



14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente à Concorrência n. 032/2023, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato serão oneradas a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
225	014211.1339110032.247	3.3.90.39.00	1 – Tesouro

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
LUIZ HENRIQUE DALBO
Avenida Santo Antônio, 430, Centro
Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.800-030
Fone (19) 3804-1078
cultura@mogimirim.sp.gov.br

CONTRATADA:

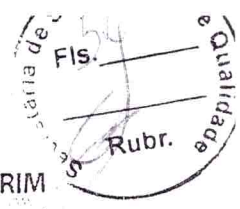
MOGICOM CONSTRUTORA LTDA
Rodovia André Franco Montoro, 531, Pq. Da Empresa
Mogi Mirim (SP)
CEP: 13.803-355
Fone (19) 3862-2434
mogicom_gerencia@outlook.com

17.2 De acordo com o Decreto 8.436/2021 o GESTOR do Contrato será nomeado por portaria ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

17.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretario de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 29 de Janeiro de 2024.



10. DA PLACA DA OBRA

10. A CONTRATADA fica obrigada às suas expensas a instalar a placa de obra, seguindo os padrões textuais e gráficos definidos pela Prefeitura de Mogi Mirim. Deverá instalar a placa de obra em lugar visível indicado pela fiscalização, devendo ainda colocar a placa da empresa ao lado da placa oficial. A placa da empresa deverá seguir os padrões e requisitos exigidos pela legislação vigente.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Município de Mogi Mirim pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco) anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

11.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a data do aceite da Nota Fiscal, do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

11.3 A licitante vencedora não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

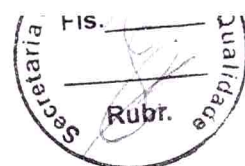
13.1 Concluído o serviço desta Concorrência Pública procederá o Gestor, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de observação de 90 dias, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicadas pelo Contratante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.



Secretaria de
Suprimentos e Qualidade



MOGI MIRIM
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO
Secretário de Cultura e Turismo

MOGICOM CONSTRUTORA LTDA

CRISTIANE ALVES Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALVES
SABADINI:32491210886
210886 Dados: 2024.01.24
10:19:18 -03'00'

(a) CRISTIANE ALVES SABADINI
Sócia/Proprietária

TESTEMUNHAS:

ERICO EVANDRO Assinado de forma digital
por ERICO EVANDRO
SABADINI:18431346833
346833 Dados: 2024.01.24
10:19:44 -03'00'

LUCAS Assinado de forma
digital por LUCAS
MAMEDE DA SILVA
DA SILVA Dados: 2024.01.24
11:16:05 -03'00'



OBRA: Emenda Impositiva – Capela de São Miguel
LOCAL: Cemitério Municipal da Saudade
DATA: agosto de 2023
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1 mês

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS INICIAIS

A contratada deverá, se necessário, executar tapumes ou o isolamento das áreas de trabalho de forma a evitar o trânsito de pessoas não autorizadas pelo local. Esse isolamento deverá ter a aprovação da fiscalização de obras da SOHP e será de total responsabilidade da contratada, inclusive custos.

O acesso à obra não deverá atrapalhar a livre circulação no local.

A empresa contratada deverá manter profissional habilitado pelo CREA permanentemente na obra, durante toda a sua execução. O profissional responsável pela obra deverá manter o diário de obra devidamente preenchido e atualizado e deverá ser apresentado ao fiscal da obra sempre que solicitado.

A contratada deverá fornecer a ART de execução da obra devidamente assinada por profissional habilitado no CREA e quitada.

Deverá ser instalada pela contratada, em local visível, placa de obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, antes do início das obras.

A remoção da calha deverá ser executada de forma a atender o previsto em projeto arquitetônico e de forma cuidadosa para que nada seja danificado durante o serviço.

O serviço consiste na remoção da calha e a retirada de entulho faz parte integrante do serviço contratado.

COBERTURA

O item referente a **calha** remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

PINTURA

Será executada conforme solicitado em projeto com material de primeira qualidade, devendo, a tinta ser aplicada por profissional devidamente habilitado, garantindo um perfeito cobrimento, após preparo adequado e total do substrato.

Todas as superfícies a receber pintura deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas. A eliminação da poeira deverá ser completada, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas, e uma demão só poderá ser iniciada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo observar entre uma e a outra, no mínimo 24 horas.



O acabamento final da pintura deverá ser perfeito, sem marcas de solda, respingos, escorridos de pinturas anteriores. Para tanto, a construtora deverá prever a adoção de todos os procedimentos que julgar necessário.

Atendidas as condições de fornecimento e execução a superfície pintada deverá apresentar superfície uniforme, sem escorrimento, boa cobertura e sem pontos de descoloração.

A Fiscalização de Obras poderá a seu critério solicitar a execução de mais uma demão de pintura caso não considere suficiente a cobertura.

OUTROS

A obra deverá ser entregue perfeitamente limpa, sem restos de material de construção e outros detritos no local.

Concluída a obra, a Fiscalização fará vistorias e solicitará os documentos de praxe.

Caso não hajam exigências a serem cumpridas, a SOHP lavrará "Termo de Recebimento", provisório ou definitivo, conforme contrato.

GENERALIDADES

As especificações destinam-se a discriminação e execução de obra completamente acabada.

A contratada aceita e concorda com os serviços, objeto do documento contratual que deverão ser completos em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente não seja especificamente mencionado.

A contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações.

Para a execução dos serviços a contratada se obriga a seguir as normas oficiais bem como as práticas usuais consagradas para um perfeito resultado.

Os serviços, equipamentos e todos os materiais deverão atender a norma NB – 03 da ABNT. Para eventuais casos omissos, a Fiscalização indicará os procedimentos e diretrizes a serem seguidos a seu exclusivo critério.

No caso de opção por parte da Contratada pela utilização de materiais e marcas similares aos especificados em memorial e planilha, estes deverão ser previamente apresentados a Fiscalização de Obras, para aprovação e verificação quanto à qualidade e especificações requeridas.

A fiscalização se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução da obra ou etapas da mesma. Qualquer alteração a ser feita durante a obra deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização de obras, sendo que a alteração, solicitação e anuência deverão constar do Diário de Obras.

Fica ainda sob a responsabilidade da Fiscalização de Obras o fiel cumprimento dos prazos estipulados em cronograma, devendo esta solicitar as penalidades cabíveis quando verificado atraso em qualquer das etapas de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR

Rua Dr Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi – CEP 13.800-309

Fone/Fax (0xx19) 3862-6153 / 3804-3869

OBRA : Emenda Impositiva - Capela de São Miguel							
LOCAL : Cemitério Municipal da Saudade							
DATA: agosto 2023							
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1 mês							
BASE DE PREÇO: Bol CDHU 190 CD							
BDI: 29,79%							
PLANIHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
ITEM	BASE DE PREÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.517,03
1.1	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	6,00	m ²	176,94	229,65	1.377,90
1.2	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	26,40	m ²	4,06	5,27	139,13
2		COBERTURA					4.869,22
2.1	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	26,40	m	142,11	184,44	4.869,22
3		PINTURA					8.146,28
3.1	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	240,02	m ²	26,15	33,94	8.146,28
TOTAL GERAL							14.532,53

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - SP
Comissão de Licitações
A/C Sr. Pregoeiro

A empresa **MOGICOM CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rodovia Senador André Franco Montoro Nº 531, Parque da Empresa, Mogi Mirim – SP, CEP 13.803-355, inscrita no CNPJ sob o nº 26.982.276/0001-06 e IE nº 456.123.653-119, Tel./WhatsApp 19-3862-2434, E-mail mogicom_gerencia@outlook.com, através de sua sócia proprietária Srta. **CRISTIANE ALVES SABADINI**, Brasileira, Natural de Mogi Mirim/SP, Casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 41.488.961-7 – SSP/SP e CPF nº 324.912.108-86, nascida em 26/10/1984, Tel/WhatsApp (19) 3862-2434, residente e domiciliada à Rodovia Senador André Franco Montoro Nº 531 – Casa 01, Parque da Empresa, Mogi Mirim – SP, CEP 13.803-355, com seu respectivo e-mail: mogicom_geencia@outlook.com, vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO**, conforme segue:

I - OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração da pintura e troca de calha na Capela de São Miguel, localizada no Cemitério Municipal da Saudade, no município de Mogi Mirim/SP, através do orçamento impositivo da vereadora Mara Cristina Choqueta, conforme termo de referência anexo a esse edital.

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital da Concorrência Pública Nº 032/2023, para a contratação em objeto, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas as locações e serviços do objeto do Concorrência Pública Nº 032/2023, pelos seguintes preços abaixo:

II - VALOR TOTAL DO LOTE 01

R\$ 14.532,51 (quatorze mil quinhentos e trinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

IV - VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta, em conformidade previsto na lei (§ 3º do Artigo 64 da lei 8.666 e suas alterações).

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em conformidade com o **Item XIII – DO PAGAMENTO**, constante do presente Edital.

CRISTIANE ALVES
SABADINI:32491
210886

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALVES
SABADINI:32491210886
Dados: 2023.11.29
16:39:28 -02'00'

VI - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todas as etapas dos serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços as únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa, em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a SECRETARIA SOLICITANTE do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Declaramos também que os serviços objeto do Concorrência Pública Nº 032/2023, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva.

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

VII - REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A representante Legal da empresa **MOGICOM CONSTRUTORA LTDA** acima descrita para assinatura do contrato é a Srta. **CRISTIANE ALVES SABADINI**, Sócia Proprietária, Brasileira, Natural de Mogi Mirim/SP, Casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 41.488.961-7 – SSP/SP e CPF nº 324.912.08-86, nascida em 26/10/1984, Tel/WhatsApp (19) 3862-2434, residente e domiciliada à Rodovia Senador André Franco Montoro Nº 531 – Casa 01, Parque da Empresa, Mogi Mirim – SP, CEP 13.803-355, com seu respectivo e-mail: mogicom_gerencia@outlook.com.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2023.

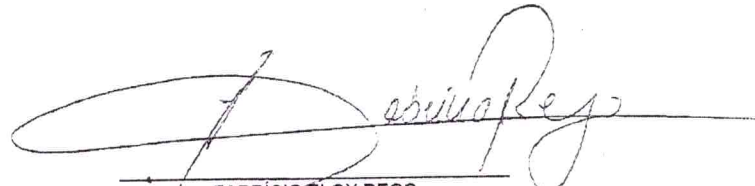
CRISTIANE ALVES Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALVES
SABADINI:324912 SABADINI:32491210886
10886 Dados: 2023.11.29 16:39:45
-03'00'

MOGICOM CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 26.982.276/0001-06
Cristiane Alves Sabadini
CPF 324.912.108-86

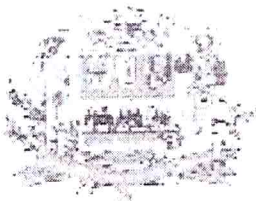
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO POPULAR
Rua Dr Arthur Cândido de Almeida, 110 – Nova Mogi – CEP 13.800-309
Fone/Fax (0xx19) 3862-6153 / 3804-3869

OBRA : Emenda Impositiva - Capela de São Miguel							
LOCAL : Cemitério Municipal da Saudade							
DATA: agosto 2023							
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 1 mês							
BASE DE PREÇO: Bol CDHU 190 CD							
BDI: 29,79%							
PLANIHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
ITEM	BASE DE PREÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					1.517,00
1	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	6,00	m ²	176,94	229,65	1.377,89
1	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	26,40	m ²	4,06	5,27	139,11
2		COBERTURA					4.869,29
2	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	26,40	m	142,11	184,44	4.869,29
3		PINTURA					8.146,22
3	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	240,02	m ²	26,15	33,94	8.146,22
TOTAL GERAL							14.532,51

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2023



FABRÍCIO ELOY REGO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 083.985.528-16



NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho/Tipo: 20120/2023 - Ordinário

Data: 28/12/2023

Dados da Dotação:

Órgão: 01 - PM Mogi Mirim

Cod. Red. 00225

Unid. Orçamentária: 014211 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO

Programa de Trabalho: 014211.1339110032.247 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 10080 - Emendas Impositivas

Saldo Anterior: 15.000,00

Saldo Atual: 467,49

Fornecedor: 10592 - MOGICOM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 26.982.276/0001-06

Endereço: RODOVIA SENADOR ANDRE FRANCO MONTORO 531, PARQUE DA EMPRESA

CEP: 13803-355

Cidade/Estado: MOGI MIRIM - SP

Telefone: 19 3804 9576

Fax: 19 3804 9576

Tipo de Licitação: Concorrência

Nº da Licitação: 000032/2023

Nº do Processo: 2023/018624

Nº da Autorização: 2023/005081

Nº da Requisição:

Descrição:

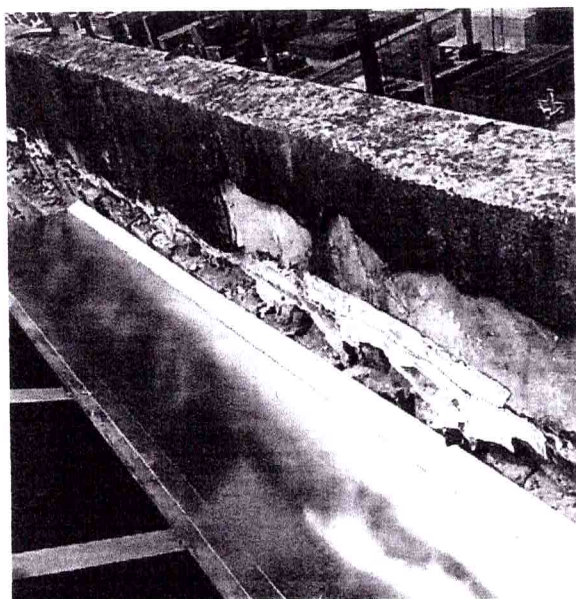
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA PINTURA E TROCA DE CALHA NA CAPELA DE SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETA - CONTA 35

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS	14.532,51	14.532,51
			Total Geral	14.532,51

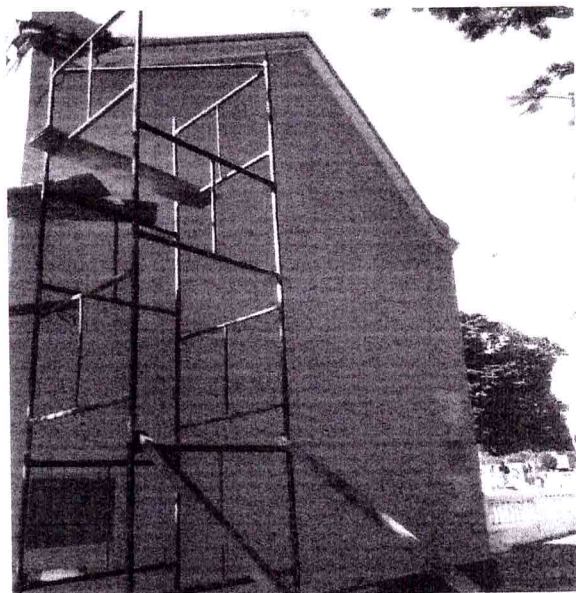
MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RONIVALDO DOS SANTOS
CONTADOR

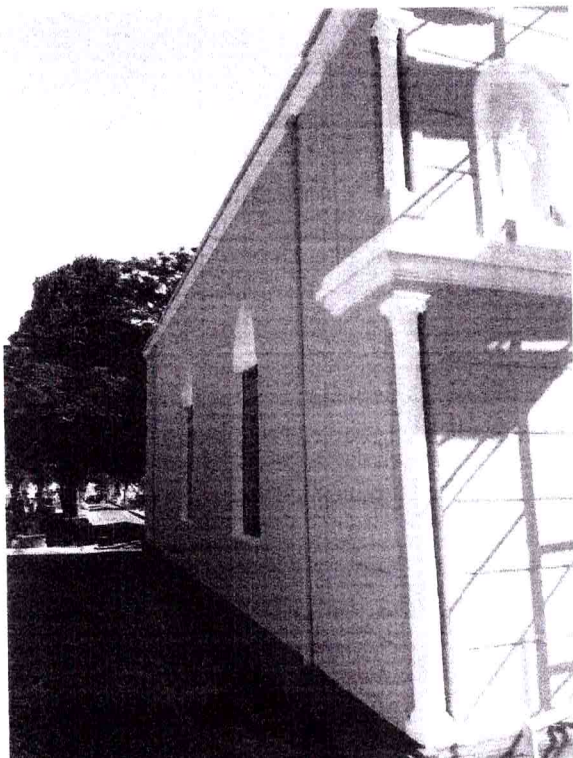
Troca da Calha



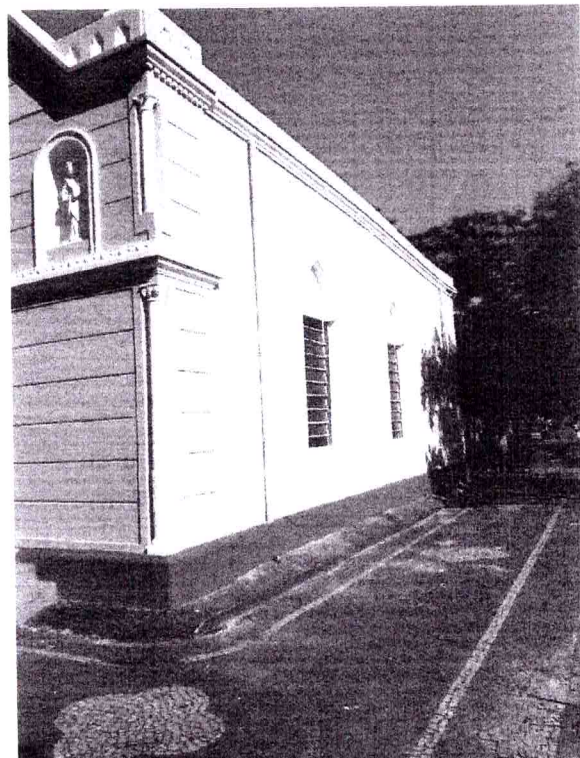
Pintura

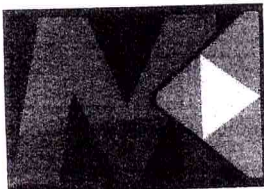


Pintura



Pintura





MOGICOM CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 26.982.276/0001-06 I.E.: 456.123.653.118

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – MEDIÇÃO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBRA: Execução de Serviços de Restauração de Pintura e Troca de Calha da Capela São Miguel

Contrato: 18/2024 - **Processo:** 18.624/2023

PERÍODO: 21/02/2024 à 18/03/2024

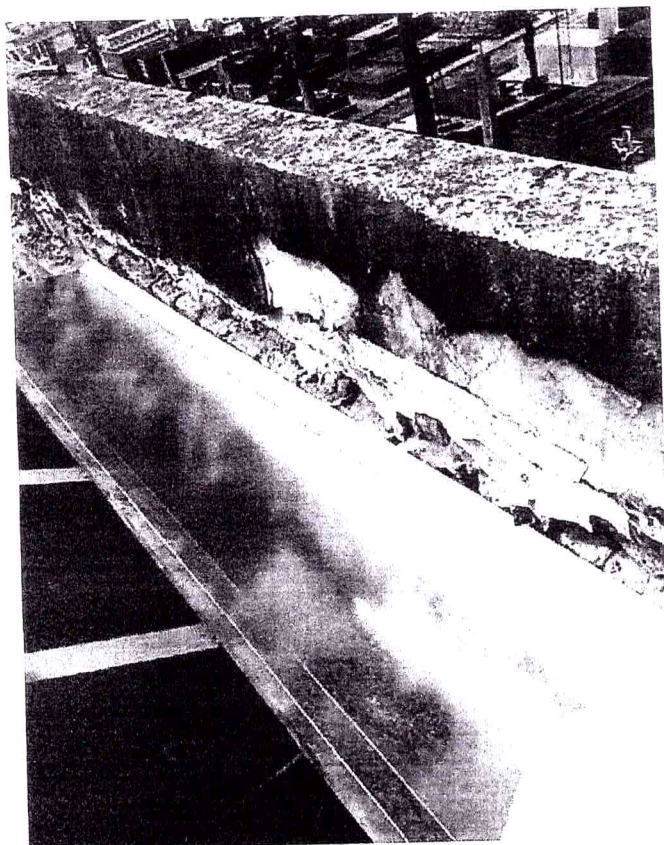
Equipe

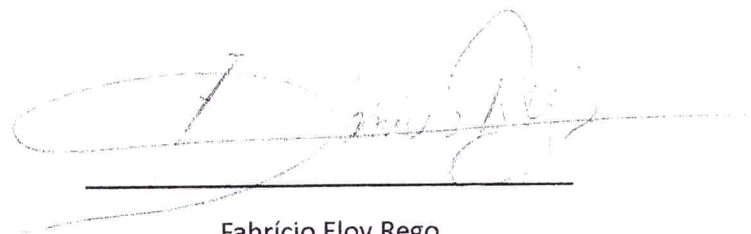
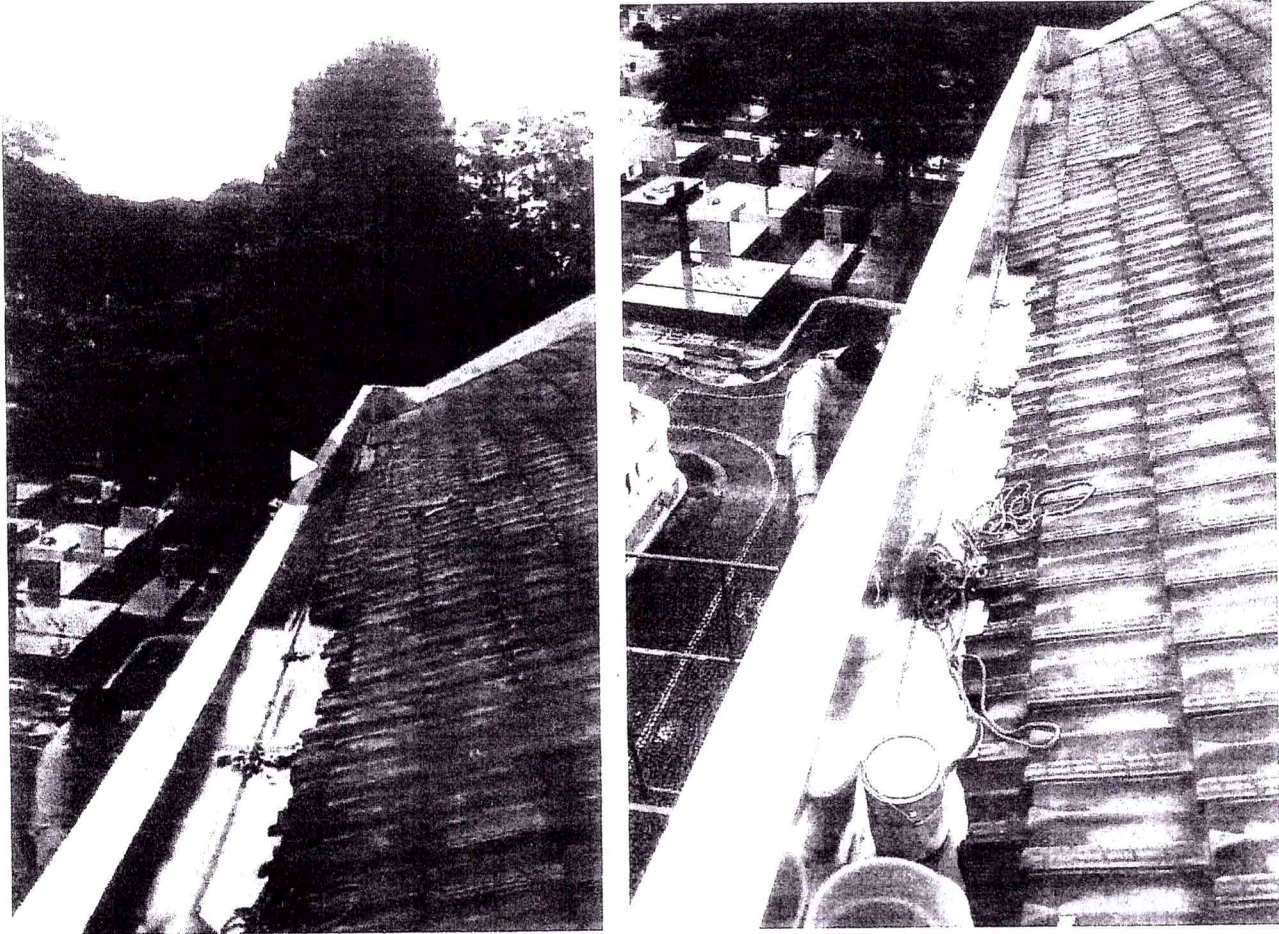
Diretor Comercial: Érico Evandro Sabadini

Diretora Administrativa: Cristiane Alves Sabadini

Resp. Técnico: Engº Civil Fabrício Eloy Rêgo

Encarregado: Rogério Cunha da Silva





Fabrício Eloy Rego
Responsável Técnico
CPF: 083.985.528-16